



COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 054/15 – COSMAM

Altera o inc. XVI do caput do art. 25 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 – que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências -, e alterações posteriores, incluindo em rol de infrações o estacionamento de veículos de transporte coletivo por ônibus fora dos pontos determinados para embarque ou desembarque de passageiros ou afastado do meio-fio, dificultando ou impedindo a acessibilidade de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Vem a esta Comissão, para parecer, o projeto de lei complementar, em epígrafe, de autoria do Vereador Professor Garcia.

Conforme Parecer Prévio emitido pelo Procurador desta casa, fl. 10, inexistente óbice para tramitação do presente projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), fl. 12/13, em seu parecer nº 415/14, manifestou-se por maioria pela inexistência de óbice para tramitação do projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR), fls. 15 e 16, em seu parecer nº 018/15, manifestou por unanimidade pela aprovação do projeto.

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB), fls. 18 e 19, em seu parecer nº 071/15, manifestou-se por unanimidade pela aprovação do projeto.



PARECER Nº 054/15 – COSMAM

A Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana (CEDECONDH), fls. 21 e 22, em seu parecer nº 077/15, manifestou-se por unanimidade pela aprovação do projeto e emenda.

É o relatório.

O presente projeto tem por finalidade estabelecer como infração o estacionamento de veículo do transporte coletivo fora dos pontos determinados para embarque e desembarque de passageiros ou afastado do meio-fio, a impedir ou dificultar a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

O autor do projeto em sua justificativa aponta o avanço dos projetos de acessibilidade o que este tema tem sido uma preocupação frequente nos últimos anos, com ações visando a eliminação de obstáculos aos acessos de pessoas com restrição de mobilidade.

Verificamos que a matéria é pertinente está nas prerrogativas dos vereadores, encontrando amparo na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal. O mérito do projeto é indiscutível ao buscar facilitar a acessibilidade, ou seja, incluir a pessoa com deficiência ou restrição de mobilidade, na participação de atividades como, no caso concreto, o uso de serviço público de transporte de passageiros. Importante salientar que permite, principalmente, a utilização dos serviços de transporte com segurança e autonomia (total ou assistida).

Assim, o projeto demonstra-se laudável devendo ser conduzido a plenário para votação.

Isso posto, este Relator manifesta-se pela **aprovação** do presente projeto.

Sala de Reuniões, em 09 de outubro de 2015.

Thiago Duarte

Vereador Dr. Thiago,
Relator.



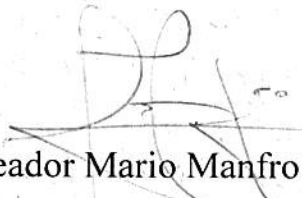
Câmara Municipal de Porto Alegre

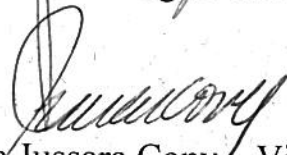
PROC. Nº 2549/14
PLCL Nº 030/14
Fl. 3

PARECER Nº 054/15 – COSMAM

Aprovado pela Comissão em 22-10-2015


Vereador Marcelo Sgarbossa – Presidente


Vereador Mario Manfro


Vereadora Jussara Cony – Vice-Presidenta

Vereador Paulo Brum


Vereador Kevin Krieger